

**Superintendência de Recursos Humanos – SRH****PORTARIA SAEB/SRH Nº 114 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições, em cumprimento as Decisões Judiciais abaixo listados e de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, **RESOLVE:**

1. Tornar público o **Resultado provisório da 1ª Etapa: Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais** dos candidatos sub judice relacionados abaixo, do Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar/2012, de acordo com a Região de Classificação - Município/Sede e Sexo declarados no ato da inscrição.

1.1. Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado, os candidatos abaixo elencados poderão apresentar recurso, exclusivamente, pela internet, no site da Fundação Carlos Chagas (<http://www.concursosfcc.com.br/>), de acordo com o disposto no item 10.4, Capítulo 10, do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/1/2012, publicado do Diário Oficial do Estado da Bahia de 03 de outubro de 2012.

1.2. Decorrida a fase recursal prevista no Capítulo 10, do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2012, publicado do Diário Oficial do Estado da Bahia de 03 de outubro de 2012 caso ocorra alteração no resultado ora divulgado, será publicado o Resultado da 1ª Etapa: Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais definitivo dos candidatos abaixo elencados.

HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DA PROVA OBJETIVA APÓS PROCESSO JUDICIAL)

OPÇÃO: PMM1- ALUNO SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - MASCULINO  
REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - MUNICÍPIO/SEDE: 01 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
012804b	HELBER SANTOS SOUZA (SUB JUDICE)	0000000999270044	63.38	1982	8003013-57.2017.8.05.0001

OPÇÃO: PMM6 - ALUNO SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - MASCULINO  
REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - MUNICÍPIO/SEDE: REGIÃO 06 - INTERIOR BARREIRAS

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
069166f	WADSON CARVALHO BOMFIM (SUB JUDICE)	0000001381351778	74.68	38	800256147.2017.8.05.0001

**ADRIANO TAMBONE**

Superintendente de Recursos Humanos

**PORTARIA SAEB/SRH Nº 115 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, em razão do trânsito em julgado das Ações Judiciais abaixo, **RESOLVE:** tornar pública a exclusão da condição de sub judice, dos candidatos abaixo relacionados, passando estes a concorrer em condição regular para o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - Edital SAEB/SEAP Nº 002 de 27 de novembro de 2014.

Inscrição	Nome	Documento	Decisão Judicial
6014805-5	Walter Marcelo Chaves Arco Verde	1114761001	0024262-43.2016.8.05.0000
6023695-7	Lidiane Oliveira da Invenção	1003263070	0015380-29.2015.8.05.0000

**ADRIANO TAMBONE**

Superintendente de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DE DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público para ingresso nas carreiras de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia publicado através da Portaria Conjunta SAEB/PC nº 001, de 13 de abril de 2015 publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 14 de abril de 2015 e em cumprimento a Ação Judicial nº 0013299-39.2017.8.05.0000, **RESOLVEM:**

1. Convocar a candidata abaixo nominada, por cargo, para a comparecer, no local, data e horário, definidos conforme cronograma abaixo, munidos dos seguintes documentos, em original e fotocópia:

- diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para cargo que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- certificado de aprovação no Curso de Formação promovido pela Academia de Polícia Civil - ACADEPOL;

- carteira de identidade, do CPF, da certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- PIS/PASEP;
- laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia considerando-o apto(a) para o exercício do cargo;
- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 01 (uma) foto 3x4 colorida (recente);
- certidão de nascimento de filho (s) menores de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- número da agência e da conta-corrente no Banco do Brasil;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08(oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

Z) procuração para o candidato que opte por se fazer representado por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

2. Ao comparecer para entrega dos documentos listados no item 1 deste Edital, acandidata receberá ofício de encaminhamento para realização da avaliação médica para fins de exames pré-admissionais sob a responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, oportunidade em que deverão apresentar os seguintes exames:

EXAMES	VALIDADE DO EXAME
Hemograma	03 meses
Glicemia	03 meses
Sumário de Urina	03 meses
Parasitológico de Fezes	03 meses
Acuidade Visual (emitida por médico Oftalmologista)	03 meses